



LEI N.º 4.601, DE 12 DE MAIO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E AUTARQUIAS (SAMAE E SERRAPREV) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual de 6,0% (seis por cento) a partir de 01 de Maio de 2016; 2,51% a partir de 01 de Agosto de 2016 e 1,85% a partir de 01 de Outubro de 2016, sobre a remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo Municipal de Tangará da Serra, Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE e Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Tangará da Serra/MT – SERRAPREV.

§ 1º O índice da revisão de que trata a presente Lei é referente à reposição de perdas inflacionárias do período de janeiro de 2015 a dezembro de 2015, pelo indicador IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

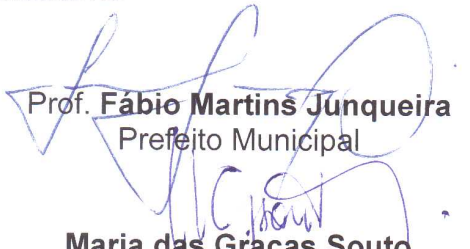
§ 2º Caso ocorra a revisão do piso salarial profissional nacional fixado através da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, a revisão ora aplicada será deduzida do índice fixado pelo Governo Federal.

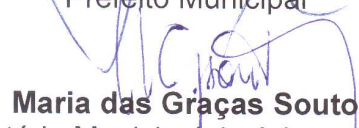
Art. 2º Ao subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, aplicar-se-á o mesmo percentual de revisão, seguindo por parâmetro a data e o índice da revisão geral anual dos servidores públicos municipais, na forma prevista na Lei Municipal n.º 3.886, de 04 de setembro de 2012.

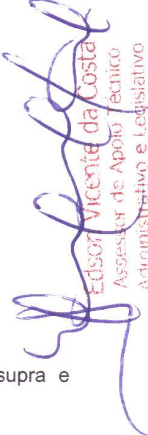
Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei onerarão dotações específicas constantes do orçamento do Município.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos aplicáveis a partir de 1º de maio de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **doze** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e dezesseis**, **39º** aniversário de Emancipação Política Administrativa.


Prof. **Fábio Martins Junqueira**
Prefeito Municipal


Maria das Graças Souto
Secretária Municipal de Administração


Edson Vicente da Costa
Assessor de Apoio Técnico
Administrativo e Legislativo
OAB/MT nº 12.108

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.